

DECRETO N.º 922/2020

“Dispõe sobre medidas pertinentes à área de recursos humanos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, em decorrência da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sr. José Gomes Monteiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VIII e XXXVI, do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública decorrente de pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Minas Gerais, até 31 de dezembro de 2020;

Considerando o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, n.º 18/2020, que dispõe sobre adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

Considerando que, em razão da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, houve a suspensão das atividades escolares da rede pública municipal de ensino de Alto Caparaó, nos termos do Decreto Municipal n.º 903, de 18 de março de 2020, perdurando tal situação até esta data;

Considerando que não há previsão de retorno das atividades letivas, notadamente em virtude do agravamento da pandemia em nosso País, exigindo-se medidas de impedimento de aglomeração de pessoas;

Considerando a previsão de queda de receita municipal, em virtude da repercussão negativa da pandemia na economia do País, atingindo negativamente os repasses feitos pelos Governos federal e estadual;

Considerando a necessidade de adoção de providências relativas ao Quadro de Pessoal, para se garantir o equilíbrio das contas públicas, ensejando a redução de despesas de pessoal nesse período;

Considerando que, em razão do princípio da supremacia do interesse público, a efetivação do interesse da coletividade prepondera sobre interesses individuais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as contratações por prazo determinado, decorrentes do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, excetuando-se aquelas ligadas diretamente às atividades de contenção, prevenção, profilaxia da transmissão e contágio do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó.

Art. 2º - Para suprimento das demandas de pessoal, os servidores efetivos poderão ser removidos, em caráter excepcional, para outros locais de trabalho, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço público, para o desempenho de atividades compatíveis com as atribuições de seus cargos públicos.

Art. 3º - Ficam concedidas as férias-prêmio, nos termos do artigo 133 e seguintes, da Lei Municipal n.º 141/2001, aos servidores que já tenham preenchido os requisitos para aquisição do benefício, e que se encontrem afastados do desempenho das atribuições de seu cargo público, em virtude das limitações provocadas pela epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), independentemente de requerimento.

Art. 4º - Ficam concedidas as férias regulamentares, nos termos do artigo 127 e seguintes, da Lei Municipal n.º 141/2001, aos servidores que já tenham preenchido os requisitos para aquisição do benefício, e que se encontrem afastados do desempenho das atribuições de seu cargo público, em virtude das limitações provocadas pela epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), independentemente de requerimento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Alto Caparaó/MG, 25 de maio de 2020.

JOSÉ GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal de Alto Caparaó/MG